



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 613/2023

Processo SE nº 22/1900-0051784-6

Credencia, por 3 anos, a Unidade de Educação Profissional Francisco de Assis, em Três Passos, do Centro de Educação Básica Francisco de Assis, com sede em Ijuí, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Gerontologia.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Unidade de Educação Profissional Francisco de Assis, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Gerontologia e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Unidade, localizada na Rua Ricardo Rucker, nº 235, em Três Passos, jurisdição da 21ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, encontra-se cadastrada neste Conselho, sob Matrícula nº 248.

3 – O Processo está instruído em conformidade Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

4 – Essa Instituição de Ensino oferece o Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, autorizado pela Deliberação CEEed nº 612, de agosto 2023.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 182, de 08 de dezembro de 2022, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido;

5.2 – Cópia de Regimento Escolar;

5.3 – Cópia da Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;

5.4 – Relatório da Comissão Verificadora da 21ª Coordenadoria Regional de Educação;

5.5 – Relatório do Perito na área do Curso;

5.6 – Correio eletrônico, datado de 06 de julho de 2023, solicitando adequações e novos documentos;

5.7 – Ofício nº 098, de 01 de agosto de 2023, subscrito por representante da Unidade, em resposta ao correio eletrônico;

5.8 – Informação da 21ª Coordenadoria Regional de Educação, datada de 24 de janeiro de 2023, encaminhando expediente à Secretaria de Estado da Educação.

5.9 – Informação nº 0080AS/2023, datada de 30 de janeiro, da Secretaria de Estado da Educação, reencaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 004/2021;

6.4 – a Proposta de Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação;

6.5 – O Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Gerontologia está organizado em 360 horas, desenvolvido presencialmente.

7 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e deve manter o quadro do corpo docente habilitado.

8 – O Projeto Pedagógico do Curso, autenticado e autorizado por este Conselho, será encaminhado à Unidade pela Secretaria da Educação.

9 – Cabe à Mantenedora, providenciar o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, conforme o Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

10 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 21ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

11 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

12 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

13 – Alerta-se a Mantenedora para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Deliberação nº 613/2023 – fl. 3

14 – Alerta-se a Mantenedora para implantação no cotidiano educacional, do disposto na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

15 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Unidade de Educação Profissional Francisco de Assis, em Três Passos, do Centro de Educação Básica Francisco de Assis, com sede em Ijuí, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem em Gerontologia

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

c) determinar o cumprimento da providência, conforme disposto no item 10 desta Deliberação.

Em 21 de agosto de 2023.

Ana Rita Berti Bagestan – relatora

Érico Jacó Maciel Michel

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Oswaldo Dalpiaz

Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 23 de agosto de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente